

# INTERROGATÓRIO EM TEMPO DE CORONAVÍRUS

- 1ª Edição Atualizada até 10 de abril de 2020
- Lei 13.979/20
- Lei 13.869/19
- Decreto Federal 10.282/20
- Ministério da Saúde: Portaria nº 356/2020;
- Ministério da Saúde e Ministério da Justiça e Segurança Pública: Portaria Interministerial nº 02/2020; Portaria Interministerial nº 1777/GM/2003;

**publicação on line com sumário por predominância de ocorrências**



**delegados**  
PORTAL NACIONAL .COM.BR

f i t in  
portaldelegados

edição  
**2020**  
E-BOOK

Portal Nacional dos Delegados  
& Revista da Defesa Social  
[www.DELEGADOS.com.br](http://www.DELEGADOS.com.br)  
2007-2020

Coordenação: Marcos Monteiro,  
Delegado de Polícia Civil,  
CEO e Fundador do Portal Nacional dos Delegados.

Editoria: João Marcelo.

® Todos os direitos desta edição reservados à Edições Portal Nacional dos Delegados & Revista da Defesa Social. Copyright: Edições Portal Delegados. Conteúdo disponibilizado aos assinantes do portal. Pertence à política de direitos autorais para uso único, individual e exclusivo em atividade funcional ou acadêmica de forma avulsa. É terminantemente proibida a divulgação ou reprodução total ou parcial desta obra por qualquer meio ou processo sem a expressa autorização do Portal Delegados. (Art. 184 do Código Penal; art. 29, I, da 9.610/98; arts. 183 a 195, da Lei 9.279/96).



**SUMÁRIO**

- 1 – APRESENTAÇÃO DE SUSPEITO NA DELEGACIA DE POLÍCIA**
- 2 – RECEBIMENTO DE SUSPEITO NA DELEGACIA DE POLÍCIA**
- 3 – CARTÓRIO POLICIAL: LOCAL DE OITIVAS DE PESSOAS**
- 4 – ANÁLISE PRELIMINAR DA TIPICIDADE DA OCORRÊNCIA PELO DELEGADO DE POLÍCIA**
- 5 – OBSERVAÇÃO DO ASPECTO FÍSICO DE PESSOAS QUE PODEM PARTICIPAR DE OITIVAS**
- 6 – CONFIRMAÇÃO DE PESSOAS COM SINTOMAS TÍPICOS DO CORONAVÍRUS (COVID-19)**
- 7 – REALIZAÇÃO DE INTERROGATÓRIO COM PESSOAS QUE APRESENTAM SINTOMAS DO CORONAVÍRUS (COVID-19)**  
– PARTE I
- 8 – REALIZAÇÃO DE INTERROGATÓRIO COM PESSOAS QUE APRESENTAM SINTOMAS DO CORONAVÍRUS (COVID-19)**  
– PARTE II
- 9 – RITO DE LEITURA PARA CAPTAÇÃO AUDIOVISUAL – PARTE I**
- 10 – RITO DE LEITURA PARA CAPTAÇÃO AUDIOVISUAL – PARTE II**
- 11 – RITO DE LEITURA PARA CAPTAÇÃO AUDIOVISUAL – PARTE III**
- 12 – RITO DE LEITURA PARA CAPTAÇÃO AUDIOVISUAL – PARTE IV**
- 13 – AUSÊNCIA DE INTERROGATÓRIO EM RAZÃO DE INSTABILIDADE EMOCIONAL DO SUSPEITO**
- 14 – COMUNICAÇÃO DE PROCEDIMENTOS ATRAVÉS DE PLATAFORMAS DIGITAIS – PARTE I**
- 15 – COMUNICAÇÃO DE PROCEDIMENTOS ATRAVÉS DE PLATAFORMAS DIGITAIS – PARTE II**
- 16 – GATILHOS JURÍDICOS DO DELEGADO DE POLÍCIA: INTERROGATÓRIO**
- 17 – REFERÊNCIAS**

## 1 – APRESENTAÇÃO DE SUSPEITO NA DELEGACIA DE POLÍCIA

O condutor do suspeito, geralmente o policial, apresenta-o juntamente com a ocorrência para que a polícia judiciária analise a notícia crime ou ato infracional. O recebimento de pessoa suspeita é realizado por um policial judiciário que deve verificar a condição visível de saúde do suspeito.

Havendo lesões corporais ou sintomas de saúde debilitada, o suspeito não será recebido na delegacia. O suspeito será encaminhado pelo condutor ao hospital próximo para tratamento e posterior apresentação na delegacia, mediante apresentação, pelo condutor, de atestado ou parecer médico sobre o atendimento.



## 2 - RECEBIMENTO DE SUSPEITO NA DELEGACIA DE POLÍCIA

Constatada ausência de lesões corporais e saúde aparentemente regular, o suspeito será recebido por um policial judiciário. Caso o condutor protocolize documento de apresentação do suspeito com anotação do seguinte predicado: “preso entregue sem lesões corporais”, o policial judiciário só receberá o suspeito após emissão de laudo pericial pelo IML, pois não haverá certeza se o suspeito possui alguma lesão subliminar.

Somente o perito médico-legal tem capacidade funcional e científica de elaborar exame de corpo de delito e diagnosticar a existência ou não de lesão corporal em alguém.

Ocorrendo o recebimento, o suspeito será encaminhado ao local adequado para sua custódia inicial, conforme sua idade, sexo e escolaridade. Após, a ocorrência será imediatamente comunicada ao delegado de polícia.



### 3 - CARTÓRIO POLICIAL: LOCAL DE OITIVAS DE PESSOAS

O cartório policial é o local onde serão realizadas as oitivas. Este ambiente deve ser sanitizado por profissionais de limpeza e da área sanitária com utilização de material apropriado.

Imperiosa a disposição e aplicação de álcool em gel a 70% nas mãos e antebraços de pessoas no local, bem como uso de álcool isopropílico a 70% em aparelhos eletrônicos desligados e demais objetos. Também poderá ser usado aparelho de raios ultravioletas e de ozônio.

Anota-se a necessidade de policiais trajados com protetores faciais tipo 'face shield' concomitante com o uso de máscaras, luvas e óculos de proteção para coibir o contágio entre todos no interior do departamento policial. Respeitar a distância mínima de 3 metros de cada pessoa que estiver presente no cartório. As oitivas durarão até 15 minutos.

O suspeito poderá estar sem algemas, salvo se cometer os motivos da Súmula 11, do STF: casos de resistência e de fundado receio de fuga ou de perigo à integridade física própria ou alheia, por parte do preso ou de terceiros, justificada a excepcionalidade por escrito.

**AUTO DE JUSTIFICATIVA DE EMPREGO DE ALGEMAS**

**CLIQUE AQUI E BAIXE!**

MODELO EM FORMATO .DOC PARA USO PRÁTICO E ACADÊMICO



#### **4 - ANÁLISE PRELIMINAR DA TIPICIDADE DA OCORRÊNCIA PELO DELEGADO DE POLÍCIA PARA VERIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO**

Após a apreciação da notícia, o delegado de polícia decidirá qual o expediente será gerado. O Portal Delegados possui um E-book que trata somente desse tema: “A prática do juízo de valor produzido pelo delegado de polícia”.

Conferindo o fato típico, em casos relacionados às ações penais públicas incondicionadas ou condicionadas e, ainda nas ações privadas, acompanhadas de condições de procedibilidade, poderá haver a oitiva de todos os envolvidos.

O condutor, as testemunhas, a vítima e o suspeito prestarão esclarecimentos, preferencialmente, através de sistema audiovisual (câmera) ou, na falta deste, respeitando-se uma distância mínima de 3 metros e até 15 minutos de oitiva, de maneira tradicional e expedição de documentos para assinatura.



## 5 - OBSERVAÇÃO DO ASPECTO FÍSICO DE PESSOAS QUE PODEM PARTICIPAR DE OITIVAS

Os aspectos fisiológicos das testemunhas, da vítima e do suspeito serão observados para verificar a existência de algum sintoma do Coronavírus (Covid-19) como: tosse, febre (acima de 37,8°), cansaço, dificuldade de respirar, dor de estômago, náuseas, vômitos e diarreia. Imperiosa a análise das pessoas se pertence ao grupo de risco como o idoso e, através de apresentação de atestado ou parecer médico que comprove isso: diabético, hipertenso, asmático e o imunodeficiente.



## 6 - CONFIRMAÇÃO DE PESSOAS COM SINTOMAS TÍPICOS DO CORONAVÍRUS (COVID-19)

Contatando-se que entre as testemunhas e vítimas a serem ouvidas encontram-se com sintomas do Coronavírus (Covid-19) poderão prestar seus esclarecimentos através de captação audiovisual com distância mínima de 3 metros sem a necessidade de assinatura em documento próprio.

Caso o suspeito apresente sintomas do Coronavírus (Covid-19) caberá ao delegado de polícia decidir, a depender de cada caso concreto, e como esteja o comportamento físico e condição de saúde do suspeito, sobre a realização ou não do interrogatório.

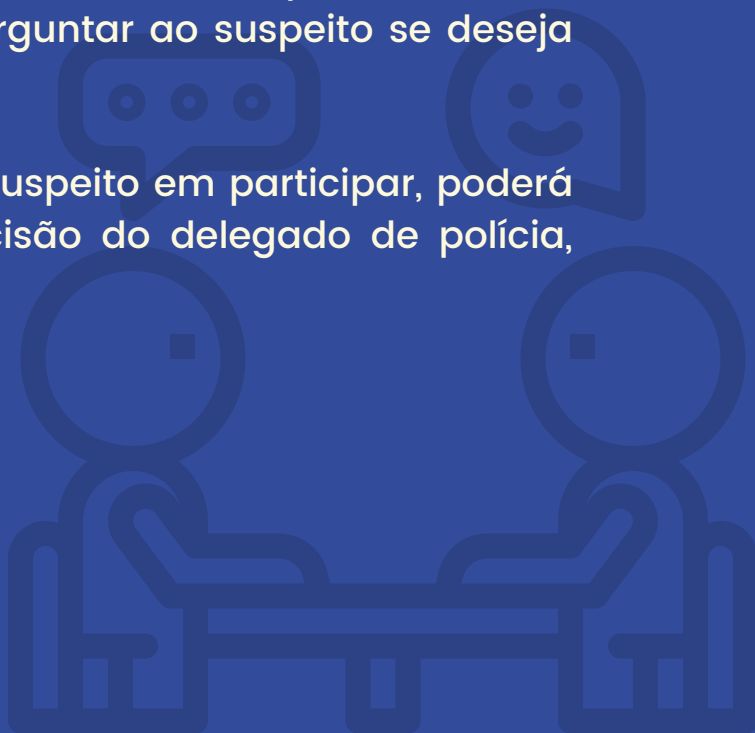


## **7 - REALIZAÇÃO DE INTERROGATÓRIO COM PESSOAS QUE APRESENTAM SINTOMAS DO CORONAVÍRUS (COVID-19) – PARTE I**

A decisão em não realizar o interrogatório do suspeito ocorrerá de acordo com a legislação criminal e constitucional. É direito do suspeito ficar calado e ter respeito à sua integridade física e moral, onde a sua exposição dentro de uma sala, poderá comprometer sua saúde e dos demais presentes.

Caso o suspeito exponha sintomas virais, mas que se associem aos sintomas do Coronavírus (Covid-19) sem uma verificação de constatação, gerando dúvidas quanto a isso, o delegado de polícia poderá perguntar ao suspeito se deseja participar de interrogatório.

Havendo resposta positiva do suspeito em participar, poderá existir o interrogatório sob decisão do delegado de polícia, presidente da investigação.



## 8 - REALIZAÇÃO DE INTERROGATÓRIO COM PESSOAS QUE APRESENTAM SINTOMAS DO CORONAVÍRUS (COVID-19) – PARTE II

O interrogatório ocorrerá nos termos do arts. 186 e 187, do Código de Processo Penal, com a impressão dos documentos físicos e a assinatura do suspeito, ou não, caso este opte em apenas participar do interrogatório através de captação audiovisual.

Dessa forma, o delegado de polícia não irá realizar o interrogatório e encaminhará o suspeito para a unidade penal adequada ou libertá-lo-á mediante pagamento de fiança policial cabível.

“Será lavrado o termo de interrogatório em duas formas. Como de praxe, conforme o arts. 186 e 187, do Código de Processo Penal, será impressa a primeira parte do interrogatório com a qualificação do suspeito e, como substituto de segunda parte do interrogatório, será confeccionada a Certidão de Ausência de Interrogatório em face do Coronavírus (Covid-19)”.



## 9 – RITO DE LEITURA PARA CAPTAÇÃO AUDIOVISUAL – PARTE I

O procedimento de verbalização dos direitos e obrigações do interrogando é muito importante e deve ser atentamente observado pelo delegado de polícia.

A base legal para produção do interrogatório policial é encontrada no art. 144, § 4º, da Constituição Federal, conjugado com os arts. 3º, 4º, 5º, § 3º, 6º, 185 ao 196, todos do Código de Processo Penal c/c o art. 2º, § 1º, da Lei 12.830/13.

O suspeito deve ser interrogado vestido, evitando-se sua oitiva sem camisa, salvo se já foi apresentando dessa maneira, o que deve constar na captação audiovisual.

Deve ser perguntado ao suspeito se possui alguma lesão corporal e havendo a origem e o tempo; A orientação da Consultoria Jurídica do Portal Delegados expõe o seguinte roteiro.



## 10 – RITO DE LEITURA PARA CAPTAÇÃO AUDIOVISUAL – PARTE II

### VERBALIZAÇÃO

Predicados narrados pelo delegado de polícia

- “Auto de Prisão em Flagrante Delito número XXXX, lavrado às XXhXX do dia XX/XX/XXXX no departamento de Polícia XXXX, na cidade de XXXX, Estado do XXXXXXXX, presente neste interrogatório o delegado de Polícia XXXX, Dr. XXXX, em companhia do escrivão XXXX e do agente de polícia XXXX”;

- “Autuação do suspeito XXXX (nome completo), acusado da prática da conduta dos crimes de XXXX (citar art./dec etc), em companhia dos suspeitos XXXX (caso haja)”;

- 1ª PARTE DO INTERROGATÓRIO: art. 187, § 1º, CPP
- QUALIFICAÇÃO DO SUSPEITO

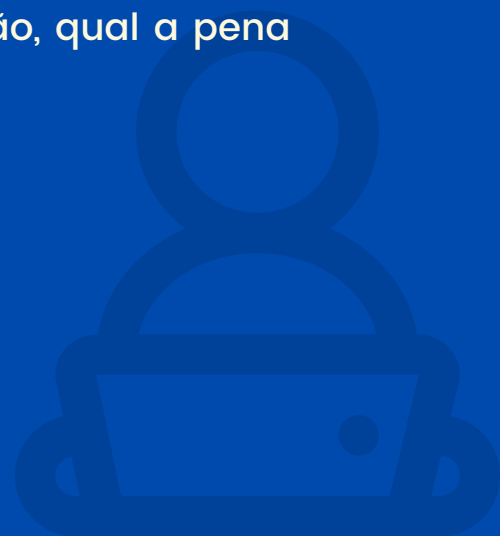
- “Informe seu nome completo! (frase direcionada ao suspeito), também sua qualificação (nacionalidade, estado civil, data de nascimento, CPF, RG, profissão, filiação, endereço, telefone e e-mail)”;

- “Vida pregressa?”

- Já foi processado ou preso? Qual Juízo de Direito?

- Houve suspensão condicional ou condenação, qual a pena imposta, se a cumpriu?

- Tem filhos? Idade? Possui deficiência?  
(art. 185, §1º, CPP)



## 11 – RITO DE LEITURA PARA CAPTAÇÃO AUDIOVISUAL – PARTE III

- 1ª PARTE DO INTERROGATÓRIO: art. 187, § 1º, CPP
- QUALIFICAÇÃO DO SUSPEITO

DIREITOS DO SUSPEITO: art. 186, caput, CPP

– “Você tem o direito de:

I) Ficar CALADO. Seu silêncio não importará em confissão e não poderá ser interpretado em prejuízo da defesa

II) Respeito à sua INTEGRIDADE FÍSICA e MORAL

III) ASSISTÊNCIA de sua FAMÍLIA, de ADVOGADO ou defensor público

IV) Sua PRISÃO/APREENSÃO e o LOCAL onde está serão COMUNICADOS imediatamente ao JUIZ competente e à sua FAMÍLIA ou PESSOA que indicar

IV) IDENTIFICAÇÃO dos responsáveis por sua PRISÃO/APREENSÃO ou por seu INTERROGATÓRIO policial

– “Já me identifiquei os demais que estão aqui, quem realizou sua prisão foram os policiais XXXX, XXXX, XXXX, XXXX (nome completo do condutor e testemunhas que participaram da prisão);

– “Tem advogado?”  
(cite o nome, endereço e telefone do advogado);

– “Quem deseja que seja comunicada sua prisão?”  
(nome, endereço e telefone);

## 12 – RITO DE LEITURA PARA CAPTAÇÃO AUDIOVISUAL

### – PARTE IV

#### VERBALIZAÇÃO

Predicados narrados pelo delegado de polícia

- 2ª PARTE DO INTERROGATÓRIO: art. 187, § 2º, CPP
- SOBRE OS FATOS

– "Sobre a acusação que lhe é feita você vai falar ou ficar calado?"

Havendo resposta NEGATIVA em falar deve ser consignado no termo de interrogatório, encerrando-se este ato; Havendo resposta POSITIVA em falar segue abaixo:

– "É verdadeira a acusação que lhe é feita?"

– "Não sendo verdadeira a acusação, tem algum motivo particular a que atribuí-la?"

– "Conhece a pessoa ou pessoas a quem deva ser imputada a prática do crime, e quais sejam?"

– "Esteve com essas pessoas antes da prática da infração ou depois dela?"

– "Onde estava ao tempo em que foi cometida a infração?" – "Teve notícia desta? "

– "O que tem a dizer sobre as provas já apuradas?"  
(apresentar as provas)

– "Conhece as vítimas e testemunhas já inquiridas ou por inquirir?" – "Desde quando?"

– "Tem o que alegar contra elas?"

– "Conhece o instrumento com que foi praticada a infração, ou qualquer objeto que com esta se relacione e tenha sido apreendido?"

– "Tem algo mais a alegar em sua defesa?"

Todos os demais fatos e pormenores que conduzam à elucidação dos antecedentes e circunstâncias da infração;

### 13 – AUSÊNCIA DE INTERROGATÓRIO EM RAZÃO DE INSTABILIDADE EMOCIONAL DO SUSPEITO

O delegado de polícia tem a atribuição de analisar os fatos apresentados e decidir sobre autuação jurídica ou não, conforme a legislação criminal e constitucional. Por falta de formação científica na área de saúde, o que não é condição obrigatória, não cabe ao delegado de polícia aferir o estado anímico do suspeito com o fim de tentar diagnosticar e até esperar a cura.

É cogente ao delegado de polícia realizar o exame jurídico dos fatos e do comportamento do suspeito no momento em que for submetido a um interrogatório. A paciência é um dos vários atributos do policial judiciário, mas há um limite prudencial de tolerância para não prejudicar o andamento de outros procedimentos por causa de apenas um único suspeito.

O delegado de polícia precisa evitar prejuízo para o direito de defesa do suspeito durante seu interrogatório, por causa da sua oscilação de humor ou instabilidade emocional. A conduta do suspeito durante o interrogatório poderá comprometer a sua manifestação natural durante a oitiva caso esteja extremamente emocionado. Em respeito à integridade física e moral, bem como à defesa do suspeito, o delegado de polícia poderá suspender a oitiva do suspeito, aguardando-se até a recuperação da condição somática do autuado.

Caso o suspeito permaneça por várias horas com sua conduta hostil ou inconstante, o delegado de polícia lavrará a primeira parte do termo de interrogatório referente à qualificadora do suspeito. Promoverá a captação audiovisual do suspeito com o fim de demonstrar seu comportamento para preservação de direitos.

Após, o delegado de polícia, através do escrivão, emitirá e juntará aos autos a Certidão de Ausência de Interrogatório Integral em Razão da Instabilidade Emocional do Suspeito e enviará o suspeito para a unidade penal para sua custódia, sem sua oitiva acompanhada da justificativa mencionada.

**CERTIDÃO DE AUSÊNCIA DE INTERROGATÓRIO POR INSTABILIDADE DO SUSPEITO**

**CLIQUE AQUI E BAIXE!**

MODELO EM FORMATO .DOC PARA USO PRÁTICO E ACADÊMICO



## 14 - COMUNICAÇÃO DE PROCEDIMENTOS ATRAVÉS DE PLATAFORMAS DIGITAIS

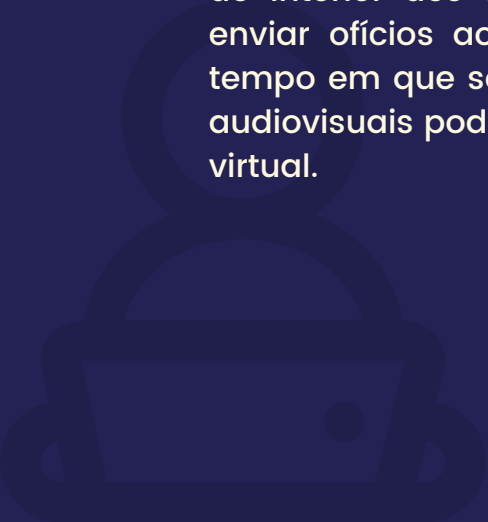
### PARTE I

A evolução da tecnologia da informação já informa a necessidade de virtualização dos procedimentos como meio de otimizar os serviços, promover a transparência, economizar o erário e proteger a saúde e o meio ambiente.

A atual pandemia acabou por impor a aplicação da necessidade de criação de procedimentos através de captação de imagens em formatos diversos, como mídias audiovisuais e em .pdf, abandonando o arcaico papel e caneta. Sabe-se que vários estados não estão com condições financeiras de arcar com as despesas de compra de câmeras, computadores, programas e certificados digitais para todos os policiais judiciários.

Contudo, isso não impede a utilização de outras formas de plataformas digitais para se aproximar dessa nova era, do home office e das atividades remotas essenciais. Existem diversas plataformas virtuais aproveitáveis gratuitamente ao serviço público de polícia judiciária. Ferramentas bastante úteis que poderão tornar mais eficiente a atuação do delegado de polícia.

O delegado de polícia precisa iniciar sua atividade provocando positivamente os destinatários dos procedimentos, como o Poder Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública e demais órgãos. Caso não possua a estrutura adequada, principalmente, nas cidades do interior dos estados, o delegado de polícia poderá, inicialmente, enviar ofícios aos destinatários informando seu e-mail funcional ao tempo em que solicita a informação dos e-mails. Sobre as gravações audiovisuais poderá fazer o “up load” em “Cloud” de alguma plataforma virtual.



## 15 - COMUNICAÇÃO DE PROCEDIMENTOS ATRAVÉS DE PLATAFORMAS DIGITAIS

### PARTE II

A Consultoria Jurídica do Portal Delegado recomenda guardar as gravações nos arquivos do departamento policial, com uso de senha e apenas informar aos destinatários que estão à disposição destes as gravações para consulta através de envio de mídia gravável.

Assim, será possível verificar o destino das gravações como forma de evitar divulgação indevida, o que pode acarretar responsabilidade penal por abuso de autoridade, configurado na Lei nº 13.869/19.

O Portal Delegado criou um ambiente próprio para esse serviço, o qual poderá ser visto abaixo através dos modelos de ofícios para comunicação inicial e permanente aos destinatários e as plataformas digitais essenciais para o desempenho funcional do delegado de polícia.

**PLATAFORMA DIGITAL GRATUITA PARA SERVIÇO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA**

**CLIQUE AQUI E BAIXE!**

MODELO EM FORMATO .DOC PARA USO PRÁTICO E ACADÊMICO





## 16 – GATILHOS JURÍDICOS DO DELEGADO DE POLÍCIA: INTERROGATÓRIO

O Gatilho Jurídico produzido pelo Portal Delegados serve para isso e deve ser usado em todos os atos escritos e verbais do delegado de polícia. Isso mesmo! É obrigatório. Imprescindível.

É um clichê legal usado como carimbo permanente, mas mutável do delegado de polícia. Ao iniciar um ofício, uma representação, uma requisição, o relatório e até uma simples intimação deve ser usado o Gatilho Jurídico do Delegado.

Ao ser indagado por que está realizando determinado ato policial, por mais simples que seja, o delegado de polícia deve saber verbalizar os predicados sob pena de ridicularização de sua ação e indeferimentos de suas autuações.

**GATILHO JURÍDICO DO DELEGADO DE POLÍCIA PARA INTERROGATÓRIO**

**CLIQUE AQUI E VEJA!**

MATÉRIA ATUALIZADA PARA USO PRÁTICO E ACADÊMICO



## 17 – REFERÊNCIAS

### (1) NORMAS JURÍDICAS E LEGISLAÇÃO APLICADAS:

- CONSTITUIÇÃO FEDERAL, Arts. 5º, III, LXII, XLIX, LXVI, 144, § 4º, 6º;
- CÓDIGO PENAL, Art. 131 (Perigo de contágio de moléstia grave); Art. 267 (Causar epidemia, mediante a propagação de germes patogênicos); Art. 268 (Infração de medida sanitária preventiva);
- CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, Arts. 3º, 4º, 5º, § 3º, 6º, 185 ao 196, 304, § 2º e 3º; LEI ORDINÁRIA FEDERAL Nº 12.830/13, Art. 2º, § 1º;
- LEI ORDINÁRIA FEDERAL Nº 13.979/20;
- LEI ORDINÁRIA FEDERAL Nº 13.869/19;
- DECRETO FEDERAL Nº 10.282/20;
- MINISTÉRIO DA SAÚDE, Portaria nº 356/2020, DOU 12-03-2020;
- MINISTÉRIO DA SAÚDE, Anvisa, Portaria Interministerial nº 1777/GM/2003;
- MINISTÉRIO DA SAÚDE E MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, Portaria Interministerial nº 02/2020;
- PORTAL OFICIAL DO MINISTÉRIO DA SAÚDE: <https://coronavirus.saude.gov.br>;

### (2) JURISPRUDENCIA E PRECEDENTES APLICADOS:

- CNJ, Resolução nº 313/2020; Recomendação nº 62/2020;
- PGR/MPU, Portaria nº 76/2020;
- “A recusa do acusado em assinar o auto de prisão em flagrante não o torna inválido, desde que assinado por duas testemunhas, nos termos do art. 304, § 3º, do Código de Processo Penal (Precedente). Ordem denegada.” (STJ, HC 44079/GO, Rel. Min. Felix Fischer, Quinta Turma – p. 19.12.2005);
- “Não há falar em nulidade da prisão em flagrante em razão do paciente ser analfabeto quando a essência do ato foi alcançada com a leitura do auto de prisão em voz alta, na presença de duas testemunhas, para que o acusado tivesse pleno conhecimento da imputação que lhe foi dirigida, bem como de suas garantias constitucionais (...).” (TRF-1, HC, 73188/BA – 0073188-12.2010.4.01.0000, Rel. Des. Federal Carlos Olavo, Terceira Turma – p. 29.4.2011).

Portal Nacional dos Delegados  
& Revista da Defesa Social  
www.DELEGADOS.com.br  
2007-2020

Coordenação: Marcos Monteiro,  
Delegado de Polícia Civil,  
CEO e Fundador do Portal Nacional dos Delegados.

Editoria: João Marcelo.

® Todos os direitos desta edição reservados à Edições Portal Nacional dos Delegados & Revista da Defesa Social. Copyright: Edições Portal Delegados Conteúdo disponibilizado aos assinantes do portal. Pertence à política de direitos autorais para uso único, individual e exclusivo em atividade funcional ou acadêmica de forma avulsa. É terminantemente proibida a divulgação ou reprodução total ou parcial desta obra por qualquer meio ou processo sem a expressa autorização do Portal Delegados. (Art. 184 do Código Penal; art. 29, I, da 9.610/98; arts. 183 a 195, da Lei 9.279/96).

